



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 043/1990

Fixa novos valores para salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, a partir de 1º de julho de 1990, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Armador: Cr\$ 8.411,00 (oito mil e quatrocentos e onze cruzeiros);

II - Escriturário: Cr\$ 7.605,00 (sete mil e seiscentos e cinco cruzeiros);

III - Telefonista da Sede da Prefeitura: Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros);

IV - Cargos C-2: Cr\$ 19.125,00 (dezenove mil e cento e vinte e cinco cruzeiros);

V - Professor PC-I: - Cr\$ 7.670,00 (sete mil e seiscentos e setenta cruzeiros);

VI - Soldador: Cr\$ 11.212,50 (sete mil e duzentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos);

VII - Almojarife: Cr\$ 11.212,50 (onze mil, duzentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos);

VIII - Bombeiro: Cr\$ 11.212,50 (onze mil, duzentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos);

IX - Carpinteiro: Cr\$ 11.212,50 (onze mil, duzentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos);

X - Pedreiro: Cr\$ 11.212,50 (onze mil, duzentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos);

XI - Subsecretário: Cr\$ 21.825,00 (vinte e um mil e oitocentos e vinte e cinco cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 043/1990...

- XII - Serventes: Cr\$ 5.850,00(cinco mil e oitocentos/ e cinquenta cruzeiros);
- XIII - Encarregado de Setor: Cr\$ 5.850,00(cinco mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros);
- XIV - Encarregado Postal: Cr\$ 5.850,00(cinco mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros);
- XV - Telefonista: Cr\$ 5.850,00(cinco mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros);
- XVI - Braçais e Garís não incluídos no inciso XVII: / Cr\$ 5.850,00(cinco mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros);
- XVII - Braçais e Garís que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio, comprovado isso por atestado do respectivo Secretário: Cr\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos cruzeiros);
- XVIII - Oficial Administrativo: Cr\$ 9.782,50(nove mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos);
- XIX - Auxiliar de Mecânico: Cr\$ 8.658,00(oito mil e seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros);
- XX - Calceteiro: Cr\$ 9.360,00(nove mil e trezentos e sessenta cruzeiros);
- XXI - Pintor: Cr\$ 9.165,00(nove mil e cento e sessenta e cinco cruzeiros);
- XXII - Fiscal de Obras: Cr\$ 8.775,00(oito mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros);
- XXIII - Fiscal de Posturas: Cr\$ 8.775,00(oito mil e setecentos e setenta e cinco cruzeiros);
- XXIV - Técnico em Tributação: Cr\$ 15.075,00(quinze mil e setenta e cinco cruzeiros);
- XXV - Assessor Jurídico: Cr\$ 31.950,00(trinta e um mil e novecentos e cinquenta cruzeiros);
- XXVI - Contador: Cr\$ 37.995,00(trinta e sete mil e novecentos e noventa e cinco cruzeiros);
- XXVII - Assistente Social: Cr\$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos cruzeiros);
- XXVIII - Assistente Técnico Educacional: Cr\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 043/1990...

XXIX - Auxiliar de Topógrafo: Cr\$ 7.440,00(sete mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros);

XXX - Orientador Educacional: Cr\$ 20.315,00(vinte mil e trezentos e quinze cruzeiros);

XXXI - Agrimensor: Cr\$ 10.400,00(dez mil, e quatrocentos cruzeiros);

XXXII - Auxiliar de Serviços Hospitalares: Cr\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos cruzeiros);

XXXIII - Cargos C-4: Cr\$ 15.300,00(quinze mil e trezentos cruzeiros);

XXXIV - Dentista: Cr\$ 17.935,00(dezessete mil e novecentos e trinta e cinco cruzeiros);

XXXV - Advogado-Geral: Cr\$ 56.610,00(cinquenta e seis mil e seiscentos e dez cruzeiros);

XXXVI - Desenhista: Cr\$ 14.025,00(quatorze mil e vinte e cinco cruzeiros);

XXXVII - Projetista: Cr\$ 10.725,00(dez mil e setecentos e vinte e cinco cruzeiros);

XXXVIII - Secretário: Cr\$ 33.900,00(trinta e três mil e novecentos cruzeiros);

XXXIX - Eletricista: Cr\$ 11.212,00(onze mil e duzentos e doze cruzeiros);

XL - Motorista: 11.116,30(onze mil, cento e dezesseis cruzeiros e trinta centavos);

XLI - Mecânico: Cr\$ 11.310,00(onze mil, trezentos e dez cruzeiros);

XLII - Fiscal de Rendas: Cr\$ 8.775,00(oito mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros);

XLIII - Técnico em Repetidor de TV: Cr\$ 10.140,00(dez mil e cento e quarenta cruzeiros);

XLIV - Cargos C-3: Cr\$ 17.550,00(dezessete mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros);

XLV - Operador de Máquinas: Cr\$ 13.260,00(treze mil e duzentos e sessenta cruzeiros);

XLVI - Professor PC-II: Cr\$ 14.025,00(quatorze mil e vinte e cinco cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 043/1990...

XLVII - Tesoureiro: Cr\$ 28.815,00(vinte e oito mil e oitocentos e quinze cruzeiros);

XLVIII - Técnico Agrícola: Cr\$ 10.920,00(dez mil e novecentos e vinte cruzeiros);

IL - Técnico em Contabilidade: Cr\$ 11.310,00(onze mil e trezentos e dez cruzeiros);

L - Topógrafo: Cr\$ 10.725,00(dez mil e setecentos e vinte e cinco cruzeiros);

LI - Cargos C-5: Cr\$ 15.075,00(quinze mil e setenta e cinco cruzeiros);

LII - Assessor Especial de Saúde: Cr\$ 39.975,00(trinta e nove mil e novecentos e setenta e cinco cruzeiros);

LIII - Tratorista: Cr\$ 9.165,00(nove mil e cento e sessenta e cinco cruzeiros);

LIV - Encarregado do INCRA: Cr\$ 15.075,00(quinze mil e setenta e cinco cruzeiros);

LV - Supervisor de Motorista: Cr\$ 11.050,00(onze mil e cinquenta cruzeiros);

LVI - Vigia: Cr\$ 5.850,00(cinco mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros);

LVII - Secretário Escolar: Cr\$ 9.360,00(nove mil e trezentos e sessenta cruzeiros);

LVIII - Professor de Educação Física: Cr\$ 12.375,00(doze mil e trezentos e setenta e cinco cruzeiros);

LIX - Cargos C-7: Cr\$ 5.850,00(cinco mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros);

LX - Auxiliar de Bibliotecário: Cr\$ 5.850,00(cinco mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros);

LXI - Protocolista: Cr\$ 6.110,00(seis mil e cento e dez cruzeiros);

LXII - Supervisor Escolar: Cr\$ 20.315,00(vinte mil e trezentos e quinze cruzeiros);

LXIII - Arquivista: Cr\$ 5.850,00(cinco mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros);

LXIV - Cargos C-6: Cr\$ 9.720,00(nove mil e setecentos e vinte cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 043/1990...

§ 1º - Os cargos e funções não especificadas neste artigo têm reajuste de 30%(trinta por cento), exceto os que recebem salário mínimo, que tem seus salários fixados em Cr\$5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros);

§ 2º - Os valores atribuídos as funções gratificadas / ficam fixados, a partir de 1º de julho de 1990, inclusive, da seguinte forma:

I - FG-1: Cr\$ 4.935,00(quatro mil e novecentos e trinta e cinco cruzeiros);

II - FG-2: Cr\$ 4.192,50(quatro mil e cento e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos);

III - FG-3: Cr\$ 3.802,00(três mil e oitocentos e dois cruzeiros);

IV - FG-4: 3.510,00(três mil e quinhentos e dez cruzeiros).

Art. 2º - Fica extinta a função gratificada de Diretor da Escola de 1º Grau Erasmo Braga.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei quem estiver/na direção da Escola de 1º Grau Erasmo Braga terá direito a uma gratificação igual a 100%(cem por cento) de seu salário ou vencimento básico.

§ 1º - Esta gratificação será paga nas férias se exercida a direção nos onze meses anteriores.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo não integra a remuneração do funcionário, em nenhuma hipótese, após a saída da direção da Escola.

Art. 4º - Fica criado o cargo comissionado, referência C-5, de Administrador Geral da Escola de 1º Grau Erasmo Braga, com a função específica de, obdiente às determinações da Direção da Escola, gerir o seu patrimônio e administrar as questões não pedagógicas do Educandário.

Art. 5º - Fica criado mais um cargo de Secretário Escolar na Escola de 1º Grau Erasmo Braga.

Art. 6º - Fica criado um cargo de Diretor de Departamento de Pessoal e materiais, referência C-2, na Secretaria Municipal de Obras, com atribuições a serem fixadas por Decreto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 043/1990...

Poder Executivo.

Art. 7º - A partir de 1º de agosto de 1990 fica proibido o pagamento de horas extras a pessoas que exercem cargos comissionados.

Parágrafo único - Excentuam-se da proibição os que exercem cargo comissionados referência C-7.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim a regulamentar esta Lei para sua melhor execução.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 23 de julho de 1990.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal